



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Altera a Lei nº 4.330, de 30 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes em eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer”.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 4.330, de 30 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]”

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se também aos meios digitais de divulgação, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais e plataformas eletrônicas de inscrição.

§ 2º Nos eventos esportivos realizados no Município, especialmente corridas de rua, a informação acerca do direito ao desconto deverá constar, obrigatoriamente:

I – nas plataformas eletrônicas de inscrição;

II – nos regulamentos do evento;

III – nos materiais publicitários, físicos e digitais;

IV – nos pontos de venda físicos, quando houver.

§ 3º A informação deverá ser apresentada de forma clara e ostensiva, contendo, no mínimo:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I – o percentual do desconto assegurado;

II – a indicação da legislação que garante o benefício;

III – os critérios para comprovação da condição do beneficiário.

§ 4º Nos sistemas eletrônicos de inscrição, deverá ser disponibilizada opção específica e de fácil acesso para a seleção da inscrição com desconto destinado aos beneficiários previstos no *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Soldado Fruet
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 4.330/2015, adequando-a à realidade atual dos eventos culturais e esportivos, especialmente quanto à utilização de meios digitais para divulgação e inscrição.

Observa-se que a norma vigente estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos, porém não contempla de forma expressa os ambientes eletrônicos, atualmente predominantes na organização de eventos, em especial nas corridas de rua.

A proposta não cria novos direitos, limitando-se a disciplinar a forma de divulgação de benefícios já assegurados pela legislação federal, como o Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo maior efetividade e transparência ao seu cumprimento.

Dessa forma, a medida reforça a proteção do consumidor e atende ao interesse local, sem gerar novas despesas ao Município.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20/05/2026, 11:14

Lei Ordinária 4330 2015 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4330, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES EM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS OU DE LAZER.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos estabelecimentos que realizam eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer, a afixar, em local visível ao público em geral, placas ou cartazes informando o desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingresso, que estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade comprovadamente carentes têm direito, conforme o disposto nas Leis Federais nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e alterações posteriores, no 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude e, no 12.933, de 26 de dezembro de 2013 - Lei da Meia-Entrada.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior pelo estabelecimento organizador estará sujeito a aplicação de multa de:

I - 15 (quinze) UFFI's;

II - em caso de reincidência, 30 (trinta) UFFI's.

Art. 3º As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta dos estabelecimentos organizadores dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2015.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Francisco Noroeste Martins Guimarães
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Ademar da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 978A-52E0-8B27-10C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 20/05/2026 12:06:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/978A-52E0-8B27-10C0>